



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº
002/2021/SEDE/PMCG

SEDE/PMCG – VISÃO NACIONAL PARA A
CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "23º
ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ".

2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021/SEDE/PMCG

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Rua Elias Ásfora, nº 67 - Centro, Campina Grande/PB, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr^a. **ROSÁLIA BORGES LUCAS**, brasileira, portadora do RG de nº 1.610.777 - SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 024.425.874-08, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro a **VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC**, Sociedade Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.625.922/0001-45, com sede estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 229 - Centenário, Campina Grande/PB, de agora em diante chamada de **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr^o. **EUDER FABER GUEDES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.504.995 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 848.242.044-53, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, DECIDEM AS PARTES CONVENIENTES, celebrar o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2021, em observância às disposições da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande, nos termos e condições adiante aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a interação de esforços entre os CONVENIENTES, com vista a celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB e a **VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC**, destinado a realização do evento denominado **"23º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ"**, a ser realizado pela SEGUNDA CONVENIENTE, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, no período de 11 a 16 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – Os recursos para fazer face ao presente ajuste correrão à conta da seguinte Dotação:

Funcional Programática: 23 695 1002 2042

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 1001

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento serão da ordem de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, os quais deverão ser liberados pela PRIMEIRA CONVENIENTE a SEGUNDA CONVENIENTE.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no valor de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** em conta corrente específica, em parcela única, no prazo de 05 contados da assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 Compete a PRIMEIRA CONVENIENTE:

- Repassar os recursos nos termos e prazos ajustados na cláusula terceira deste instrumento, através das medidas cabíveis, com vistas à realização do pagamento a SEGUNDA CONVENIENTE, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira deste Instrumento;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e comprovar "in loco" se os recursos ora disponibilizados pelo Poder Público Municipal foram devidos e corretamente aplicados para a contratação do presente serviço; e
- Receber a prestação de contas procedente da SEGUNDA CONVENIENTE, e emitir relatório quanto a regular aplicação dos recursos utilizados.

4.2 – Compete a SEGUNDA CONVENIENTE:

- Prestar contas a PRIMEIRA CONVENIENTE, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento **"23º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ"**, objeto do presente TERMO DE FOMENTO, através de notas fiscais e outros documentos legais solicitados pela PRIMEIRA CONVENIENTE, para prestação de contas.
- Apresentar, sempre que solicitada pela PRIMEIRA CONVENIENTE, informações sobre o uso dos recursos financeiros, Relatórios Técnicos de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas.
- Executar as atividades previstas para a realização do projeto sob sua responsabilidade.
- Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB no respectivo Projeto, através de todo material de divulgação do evento, inclusive com a logomarca do CARNAVAL DA PAZ.
- Restituir à Primeira Conveniente, os recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO, quando não se comprovar a sua efetiva utilização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- g) Disponibilizar o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) A responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) A responsabilização exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- j) Apresentação do plano de trabalho preenchidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1- No caso da execução da parceria ser realizada em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019, poderá a administração pública, garantida defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

6.2 As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A não realização ou interrupção dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e de conformidade gerais deste TERMO DE FOMENTO, por motivos alheios à vontade da PRIMEIRA CONVENENTE, implicará a SEGUNDA CONVENENTE, o pagamento de **MULTA** correspondente a **10% (DEZ POR CENTO)**, do valor integral do TERMO DE FOMENTO que ora se celebra.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A SEGUNDA CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, obedecida a Legislação Regente, na forma do disposto na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

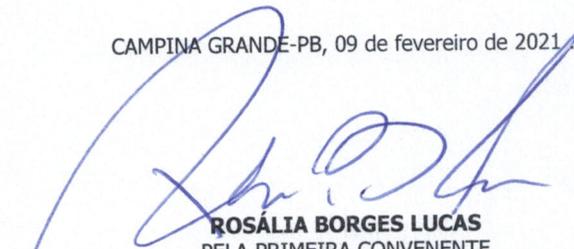


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

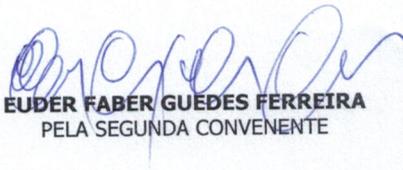
9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

9.2 – E por estarem, nestes termos, justas e acordadas, firmam as partes convenientes, o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPINA GRANDE-PB, 09 de fevereiro de 2021.



ROSÁLIA BORGES LUCAS
PELA PRIMEIRA CONVENENTE



EUDER FABER GUEDES FERREIRA
PELA SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "23º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ", DURANTE O PERÍODO DE 11 A 16 DE FEVEREIRO DE 2021. **PARTES:** SEDE/PMCG E **VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC.** **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042 - 3350.41 - 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E EUDER FABER GUEDES FERREIRA.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO